

CD Extraordinário

23/06/2026

Reposicionamento Institucional da Fiocruz



Minuta de Anteprojeto de Lei Fiocruz

Evolução das discussões e próximos passos



Proposição Original – Visão Geral - Destaques

Manutenção da Fiocruz como Fundação Pública de Direito Público

Governança democrática da Fiocruz em Lei

- Conselho Superior, Congresso Interno, Conselho Deliberativo e Presidência
- Mandatos

Contrato de gestão MS-Fiocruz

- Foco em desempenho
- Condição de Agência Executiva

Dispensada a licitação para MS e vinculadas contratarem a Fiocruz

Atuação da Fiocruz no exterior

Em debate:

- recomposição da força de trabalho (temporários e efetivos)
- Ampliação escopo Fundação de Apoio (Fiotec)



Proposição Original – Visão Geral - Destaques

Contratos de gestão FIOCRUZ – Subsidiárias

- Foco em desempenho, com possibilidade de aportes orçamentários a título de fomento
- Interveniência do MS

CEBAS – Saúde

- Ajuste na LC 187/21?

Vedação da assunção de dívidas

Hipótese de intervenção pela FIOCRUZ

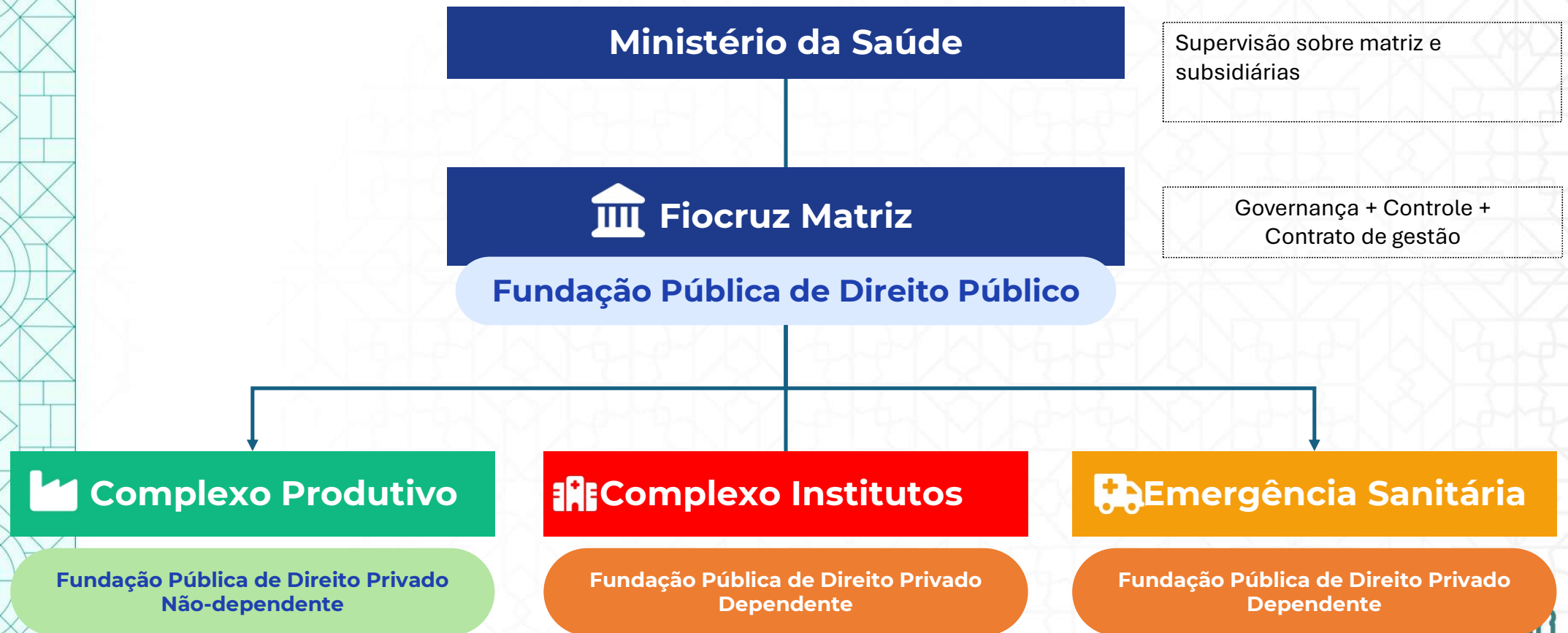
Mecanismo de Direção Fiscal

- Situações extremas de desvio

Papel do MGI na gestão do modelo FPDP



Proposição Original – Visão Geral - Destaques



Quais Foram os Pontos Críticos Levantados / Divergências?

1. Modelo com três subsidiárias – estranhamentos quanto à FE para os Institutos Nacionais de Saúde (INI e IFF)
2. Implicações para a governança institucional a partir do agrupamento de duas unidades em uma FE (FAR/BIO e INI/IFF)
3. Implicações para a coerência do modelo de gestão democrática existente (Ex: eleição Diretoria das unidades diretamente envolvidas; presença membros externos em colegiados da Fiocruz)
4. Necessidade de maior acúmulo de discussão em INI, IFF, FAR



Quais Foram os Primeiros Pontos Críticos Levantados / Divergências?

5. Governança do Centro de Enfrentamento a Emergências – risco intervenção externa
6. Competências do Centro de Enfrentamento a Emergências risco de competição / apagamento das ações das unidades da Fiocruz
7. Obrigatoriedade contrato de gestão Fiocruz / MS – Habilitação como Agência Executiva
8. Ausência de garantias explícitas quanto a:
 - i) mecanismos flexíveis para concurso público RJU
 - ii) melhorias do Plano de Carreiras / remuneração
9. Riscos de fragilização do RJU
10. Riscos da tramitação (parlamento) / riscos da estruturação (mudança de governo)



Quais Foram as Principais Mudanças Até Aqui?

- Subsidiárias
 - Redução de três para duas
 - Centro de Enfrentamento a Emergências
 - Bio-Manguinhos
 - Exclusão da subsidiária Institutos Nacionais
 - Retirada de Farmanguinhos da Fundação Estatal de Tecnologia e Produção de Insumos



Quais Foram as Principais Mudanças Até Aqui?

- Centro de Enfrentamento a Emergências
 - Governança
 - Ampliação da participação da Fiocruz no Conselho Curador
 - Inclusão de um Vice-diretor Presidente indicado pela Fiocruz na Diretoria Executiva
 - Competências
 - Redução de competências de execução direta
 - Reforço do caráter articulador, coordenador e de apoio



Governança Centro Emergência (Conselho Curador)

- I - o Presidente da Fiocruz;
- II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde;
- III - um membro indicado pelo Ministro de Estado de Gestão e Inovação no Serviço Público;
- IV - um membro independente indicado na forma do Estatuto;
- V - um membro eleito pelos empregados da respectiva subsidiária e servidores a ela cedidos.
- VI - o titular do órgão de Vigilância em Saúde e Ambiental do Ministério da Saúde-(Presidente)
- VII - um representante titular do Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- VIII - o presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS; e
- IX - o presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

- I - o Presidente da Fiocruz;
- II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde;
- III - um membro indicado pelo Ministro de Estado de Gestão e Inovação no Serviço Público;
- IV - um membro independente indicado na forma do Estatuto;
- V - um membro eleito pelos empregados da respectiva subsidiária e servidores a ela cedidos.
- VI - o titular do órgão de Vigilância em Saúde e Ambiental do Ministério da Saúde-(Presidente)
- VII - um representante titular do Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- VIII - o presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS; e
- IX - o presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.
- X – Dois membros indicados pela Fiocruz na forma do estatuto



Governança Centro Emergência (Diretoria Executiva)

- Incluído:
- § 2º A escolha do Diretor-Presidente da FECBESP-Fiocruz, pelo seu Conselho Curador, conforme § 1º, deverá, antes de ser efetivada, obter não objeção da Presidência da Fiocruz e do titular do órgão de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde.
- § 4º O Diretor-Presidente da FECBESP-Fiocruz contará com um Vice-Diretor-Presidente, dentre os quatro diretores, a ser indicado pelo Presidente da Fiocruz e aprovado pelo Conselho Curador.



Quais Foram as Principais Mudanças Até Aqui?

- Bio-Manguinhos
 - Governança
 - Diretor-Presidente
 - Antes: escolhido pelo Conselho Curador
 - Agora: eleito pelos servidores de Bio-Manguinhos
 - Participação do Diretor-Presidente no Conselho Curador, com direito a voz (não voto)
 - Competências
 - Alterações pontuais para evitar conflito com atribuições de outras unidades
 - Clareza nas competências exclusivas em biológicos e não medicamentos de base química



Bio-Manguinhos(Conselho Curador)

- I - o Presidente da Fiocruz;
- II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde;
- III - um membro indicado pelo Ministro de Estado de Gestão e Inovação no Serviço Público;
- IV - um membro independente indicado na forma do Estatuto;
- V - um membro eleito pelos empregados da respectiva subsidiária e servidores a ela cedidos.
- VI - um Vice-Presidente da Fiocruz, que supervisione as atividades relativas à finalidade da FETPS-Fiocruz;
- VII - um representante da Fiocruz indicados pelo seu Presidente;
- I - o Presidente da Fiocruz;
- II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde;
- III - um membro indicado pelo Ministro de Estado de Gestão e Inovação no Serviço Público;
- IV - um membro independente indicado na forma do Estatuto;
- V - um membro eleito pelos empregados da respectiva subsidiária e servidores a ela cedidos.
- VI - um Vice-Presidente da Fiocruz, que supervisione as atividades relativas à finalidade da FETPS-Fiocruz;
- VII – o Diretor-Executivo da Fiocruz
- VIII - um representante da Fiocruz indicados pelo seu Presidente;
- IX - um representante indicado pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos.



Quais Foram as Principais Mudanças Até Aqui?

- Contrato de gestão
 - Não mais colocado como obrigatório, mas condicionado



Quais Foram as Principais Mudanças Até Aqui?

- Contrato de gestão

Do contrato de gestão	Do contrato de gestão	Do contrato de gestão
Art. 6º As atividades da Fiocruz serão orientadas por um contrato de gestão, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, negociado e celebrado entre seu Presidente e o Ministro de Estado da Saúde, com a anuência do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no prazo máximo de cento e vinte dias seguintes à posse do Presidente para o respectivo mandato.	Art. 6º A Fiocruz poderá propor, na forma do seu estatuto e conforme diretrizes aprovadas em Congresso Interno, a celebração de contrato de gestão, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.	Art. 6º O Ministério da Saúde e a Fiocruz poderão celebrar contrato de gestão, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.
Inexistente no Documento 1	§ 1º O contrato de gestão será negociado e celebrado entre seu Presidente, com anuência prévia do Conselho Deliberativo, e o Ministro de Estado da Saúde, com a anuência do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	§ 1º O contrato de gestão será negociado e celebrado entre o Ministério da Saúde e Presidência da Fiocruz, na forma do seu Estatuto, com a anuência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
§ 1º O contrato de gestão estabelecerá as diretrizes estratégicas e as ações prioritárias da Fiocruz, bem assim os indicadores globais que permitam avaliar, objetivamente, a sua atuação administrativa e o seu desempenho.	§ 2º O contrato de gestão estabelecerá as diretrizes estratégicas e as ações prioritárias da Fiocruz, bem assim os indicadores globais que permitam avaliar, objetivamente, a sua atuação administrativa e o seu desempenho.	§ 2º O contrato de gestão estabelecerá as diretrizes estratégicas e as ações prioritárias da Fiocruz, bem assim os indicadores globais que permitam avaliar, objetivamente, a sua atuação administrativa e o seu desempenho.



Quais Foram as Principais Mudanças Até Aqui?

- Concurso / RJU
 - Por hora, apenas manutenção da previsão de contratação temporária e da contratação de substitutos
 - Exclusivamente para Pesquisadores e Analistas
 - Mecanismos mais flexíveis para realização de concurso não são objeto de lei – compromisso de seguir nas tratativas, mas não há garantia
 - Plano de Carreiras não faz parte deste Projeto de Lei, é objeto de outra Lei (11355) - compromisso de seguir nas tratativas, mas não há garantia



Próximos Passos



Seminário e Plenária

- Avaliação é de que o tempo político está se esgotando e a disposição de MS e Planalto é por acelerar
- Mesmo que anúncio não se dê para terça, terá de ser logo
- Proposta de Seminário sobre Risco: 29/07
- Proposta de Plenária: 1ª semana de agosto



Análise de Riscos – Transição para o novo modelo

TEMA	DESCRIÇÃO/ DETALHAMENTO	FORMA DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Tramitação legislativa	Risco do projeto ser alterado em aspectos essenciais no parlamento	Retirada do Projeto de Lei pelo Presidente	Matéria de iniciativa privativa do Presidente da República
Estruturação da subsidiária sob um governo hostil a Fiocruz	Risco de a implementação ser em outro governo, a iniciativa dos Estatuto	A iniciativa dos Estatutos e a maioria da Governança Deliberativa (Conselho Curador), está com a Fiocruz	Já está contemplado na minuta de Anteprojeto de Lei
Força de trabalho - Servidores - Vínculo	Risco dos servidores não se adaptarem ao novo modelo	Os servidores podem optar para não ir para a Subsidiária, ou, a qualquer momento, dela retornar para a Fiocruz	Já está contemplado na minuta de Anteprojeto de Lei
Força de trabalho – Servidores - Direitos	Risco de os servidores terem qualquer restrição nos seus direitos, inclusive pecuniários	Os servidores estão com todos os direitos preservados e garantidos	Já está contemplando na minuta de Anteprojeto de Lei

Análise de Riscos – Transição para o novo modelo

TEMA	DESCRIÇÃO/ DETALHAMENTO	FORMA DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Força de trabalho - Terceirizados - Permanência	Risco de se perder pessoal qualificado e que dedicou a vida profissional à Unidade	Os contratos atuais serão sub-rogados (sucedidos) para a Subsidiária; Previsão de que o tempo de exercício em atividades seja considerado como título no Concurso; Possibilidade de contratação temporária diretamente pela Subsidiária	Já está contemplado na minuta de Anteprojeto de Lei
Fornecedores	Risco de descontinuidade na cadeia de suprimentos	Os contratos atuais serão sub-rogados (sucedidos) para a Subsidiária	Já está contemplado na minuta de Anteprojeto de Lei



Análise de Riscos – Transição para o novo modelo

TEMA	DESCRIÇÃO/ DETALHAMENTO	FORMA DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Econômico-Financeiro - Financiamento	Risco de os recursos deixarem de serem orçamentários para ser recebidos por meio de contrato	Previsão de contrato de fornecimentos de produtos e, ou de prestação de serviços por dispensa de licitação	Já está contemplado na minuta de Anteprojeto de Lei
Econômico-Financeiro - Capital de Giro	Risco de ausência de recursos para o início da operação com Fundação Estatal	Deverá ser realizado aporte de recursos para financiar o início da operação e a formação de reserva técnica	Sendo negociado com o MGI e o MS - Valor a ser definido por Bio-Manguinhos
Econômico-Financeiro - Não se estabelecer como Fundação Estatal não dependente	Dificuldade da Subsidiaria se manter como “não dependente”	Muda-se o regime, no exercício seguinte, de não dependente para dependente	Já está contemplado na minuta de Anteprojeto de Lei



Análise de Riscos - Não Fazer

TEMA	DESCRIÇÃO/ DETALHAMENTO	FORMA DE MITIGAÇÃO	ALTERNATIVA DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Competitividade	Mercado de fármacos biológicos muito dinâmico, operando com regras privadas, muito mais flexíveis	Alterar a Natureza Jurídica de Bio-Manguinhos	Não há	O mercado internacional tem observado o Brasil com foco distinto, em especial, após a pandemia da Covid-19
Força de trabalho - Reposição das vagas por servidores públicos	Restrições, cada vez maiores, na reposição de vagas do setor público, em especial pelo contexto fiscal	Alterar a Natureza Jurídica de Bio-Manguinhos	Não há - Mantem-se o processo atual de solicitação de vagas, que depende de priorização do Governo Federal	Pode acentuar a falta de preenchimento de vagas de Servidores para as outras unidades da Fiocruz
Força de trabalho - Contratos Terceirizados	Interrupção dos Contratos por decisão judicial; Penalização dos Gestores da Fiocruz;	Alterar a Natureza Jurídica de Bio-Manguinhos	Negociar termo de ajustamento de gestão ou de conduta	Há ações judiciais em várias instâncias, inclusive no STF
Atrasos nas Entregas (Exercícios Anteriores)	Penalização dos Gestores da Fiocruz e do MS;	Alterar a Natureza Jurídica de Bio-Manguinhos	Negociar transição via termo de ajustamento de gestão ou de conduta;	“Backlog” de produção, sem lastro financeiro;

Análise de Riscos - Não Fazer - Gerais

TEMA	DESCRIÇÃO/ DETALHAMENTO	RISCO	FORMA DE MITIGAÇÃO
Assentar a Fiocruz em Lei, inclusive seu processo decisório democrático	Atualmente o tema é tratado apenas no Decreto nº 11.228/2022 e no Regimento Interno da Fiocruz Portaria do MS (Eleições dos Diretores)	Ter suas características alteradas por Decreto do Presidente da República, por sua própria iniciativa	Anteprojeto de Lei
Ampliar a autonomia e a flexibilidade de gestão para toda Fiocruz	Adotar o Contrato de Gestão, com dispensa dos ritos prévios de qualificação e concedendo as autonomias e flexibilidades	Ter que seguir o rito normal de qualificação como Agência Executiva, para obter as mesmas autonomias e flexibilidades	Anteprojeto de Lei
Trazer a Resposta a Emergências para a esfera da Fiocruz	Ampliar o escopo de atuação institucional se consolidando como braço operativo do MS nas respostas de Emergências de Saúde Pública	A entidade ser criada com outra vinculação	Anteprojeto de Lei, criando a subsidiária

Inserir Facebook



Inserir Instagram



Inserir X



Inserir Youtube



Inserir Website



Obrigado (a)

Juliano Lima



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO